



# Diário Oficial Eletrônico



Teresina (PI) Quinta-feira, 19 de março de 2020 - Edição nº 052/ 2020

## CONSELHEIROS

Abelardo Pio Vilanova e Silva  
(Presidente)

Luciano Nunes Santos

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

## CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

## PROCURADORES

Leandro Maciel do Nascimento  
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

### Secretária das Sessões

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo

### Projeto Gráfico e Diagramação

José Luís Silva

TERESINA - PI, Disponibilização: Quarta-feira, 18 de março de 2020

Publicação: Quinta-feira, 19 de março de 2020

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

## SUMÁRIO

ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	02
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	04
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	08
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	12

## ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 [www.tce.pi.gov.br](http://www.tce.pi.gov.br)

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 [www.facebook.com/tce.pi.gov.br](http://www.facebook.com/tce.pi.gov.br)

 @Tcepi

 tce\_pi

## Atos da Presidência

## PORTARIA Nº 161/2020

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado nesta Corte de Contas sob o nº 003580/2020,

**R E S O L V E:**

Autorizar a servidora MAYRA VELOSO PORTO PIRES DE OLIVEIRA, Auditora de Controle Externo, matrícula nº 82.435-6, a realizar trabalhos fora das dependências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no período de 01 de abril a 30 de junho de 2020, nos termos do art. 5-A da Resolução TCE/PI nº 05/2019.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 17 de março de 2020.

(assinado digitalmente)  
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA  
Presidente do TCE/PI

## PORTARIA Nº 162/2020

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado nesta Corte de Contas sob o nº 003612/2020,

**R E S O L V E:**

Autorizar a servidora MARIA APARECIDA DE MELO, Auditora de Controle Externo, matrícula nº 01.997-6, a realizar trabalhos fora das dependências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no período de 01 de abril a 30 de junho de 2020, nos termos do art. 5-A da Resolução TCE/PI nº 05/2019.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 17 de março de 2020.

(assinado digitalmente)  
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA  
Presidente do TCE/PI

## PORTARIA Nº 163/2020

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Memorando nº 01/2020 – DIDES, protocolado sob o nº 003598/2020;

Considerando a necessidade de desenvolvimento do Projeto “Automatização das Fiscalizações do Tribunal”, ora denominado Sistema Capture, conforme priorizado pelo Comitê Gestor de TI;

Considerando que o Sistema Capture será desenvolvido por Fábrica de Software, conforme contrato Nº 36/2019/TCE-PI;

**RESOLVE:**

DESIGNAR os servidores abaixo elencados, para comporem a Comissão responsável pela gestão do Projeto “Automatização das Fiscalizações do Tribunal”:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Lucine de Moura Santos Pereira Batista	96.461-1	Dono do Produto (Product Owner – PO)
Hélcio Abreu Soares	97.312-2	Líder de Projeto
Antônio Henrique Lima do Vale	97.125-1	Membro

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 18 de março de 2020.

(assinado digitalmente)  
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA  
Presidente do TCE/PI

## PORTARIA Nº 164/2020

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Memorando nº 02/2020 – DIDES, protocolado sob o nº 003599/2020;

Considerando a necessidade de desenvolvimento do Projeto “Plataforma de disseminação de dados de controle”, conforme priorizado pelo Comitê Gestor de TI;

Considerando que o desenvolvido por Fábrica de Software, conforme contrato Nº 36/2019/TCE-PI;

**RESOLVE:**

DESIGNAR os servidores abaixo elencados, para comporem a Comissão responsável pela gestão

do Projeto “Plataforma de disseminação de dados de controle”:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Luis Batista de Sousa Júnior	98.256-3	Dono do Produto (Product Owner – PO)
Antônio Henrique Lima do Vale	97.125-1	Líder de Projeto
Mazerine Henrique Cruz Lima	98.210-5	Membro
Auricélia Caroline de Carvalho Cardoso	98.239-3	Membro
Ely da Silva Miranda	97.437-4	Membro

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 18 de março de 2020.

(assinado digitalmente)  
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA  
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 165/2020

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o Protocolo nº 003725/2020,

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, a equipe composta pelos servidores abaixo identificados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de instrução de processo de Contas de Gestão, devendo a ação abarcar a unidade jurisdicionada: Hospital Regional de Campo Maior (PI), tendo por objeto de controle: verificar a regularidade das operações realizadas e dos controles internos adotados pelo Órgão, para fins de instrução complementar dos processos de prestação de contas do exercício de 2019, bem como, se necessário, examinar procedimentos e documentação pertinentes a exercícios anteriores e/ou posterior.

#### EQUIPE DE SERVIDORES

Matrícula	Nome	Cargo
97.058-1	Adriana Rodrigues Gomes Guanieri	Auditora de Controle Externo
96.934-6	José Augusto Nunes Soares	Auditor de Controle Externo
97.453-6	Gislainy da Silva Leite	Assistente de Controle Externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 18 de março de 2020.

(assinado digitalmente)  
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA  
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 166/2020

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o Protocolo nº 003631/2020,

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, a equipe composta pelos servidores abaixo identificados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de instrução de processo de Contas de Gestão, devendo a ação abarcar a unidade jurisdicionada: Fundação Universidade Estadual do Piauí (FUESPI), tendo por objeto de controle: verificar a regularidade das operações realizadas e dos controles internos adotados pelo Órgão, para fins de instrução complementar dos processos de prestação de contas do exercício de 2019, bem como, se necessário, examinar procedimentos e documentação pertinentes a exercícios anteriores e/ou posterior.

#### EQUIPE DE SERVIDORES

Matrícula	Nome	Cargo
96.929-0	Raimundo Avelar Andrade Sousa	Auditor de Controle Externo
97.076-0	Sônia Maria Rodrigues Alves	Assessora Especial

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 18 de março de 2020.

(assinado digitalmente)  
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA  
Presidente do TCE/PI

## Atos da Secretaria Administrativa

### EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO OBJETIVANDO A EXECUÇÃO JUDICIAL DAS DECISÕES DO TCE-PI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: TC/003002/2020.

CONVENIENTES: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (TCE-PI), com sede na Av. Pedro Freitas nº 2100, Centro Administrativo, Teresina/PI e PROCURADORIA GERAL DO ESTADO (PGE-PI), com sede na Av. Senador Arêa Leão, nº 1.650, Teresina (PI)

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto estabelecer procedimentos entre o TCE e a PGE para a execução judicial das decisões do TCE de que resulte apuração de débito ou aplicação de multa (art. 71, § 3º e art. 75 da CF c/c o art. 86, § 2º da Constituição Estadual).

VALOR: Sem ônus financeiro.

BASE LEGAL: Lei nº 8666/93.

VIGÊNCIA: O presente Convênio vigorará por dois anos contados da data de 13/03/2020.

DATA DA ASSINATURA: 11/03/2020.

RESULTADO FINAL DE JULGAMENTO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2019

PROCESSO TC-018008/2019 – TCE/PI

CÓDIGO DA UASG: 925466

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, através de seu Pregoeiro designado pela Portarias nº 483/2019 e nº04/2020 vem tornar público para conhecimento dos interessados o RESULTADO FINAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2019 - Código da UASG: 925466, tendo como objeto Registro de preços objetivando futuras contratações para aquisição de água mineral natural sem gás, mediante o regime de entrega fracionada, para abastecimento dos setores integrantes do TCE/PI, conforme Termo de Referência – Anexo I do Edital.

Em razão da presente licitação não ter obtido propostas aptas ao atendimento das regras contidas no

Termo de Referência e no Edital, conforme razões e motivos contidos no documento emitido pelo ComprasNet (Peça 62), e considerando que não houve intenção de recurso por parte das empresas participantes (Peça 63), conclui-se o certame como fracassado.

Teresina (PI), 17 de março 2020.  
Flávio Adriano Soares Lima - Pregoeiro-TCE/PI

### EXTRATO

TERMO ADITIVO Nº7 AO CONTRATO Nº 023/2014/TCE-PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO TC/002025/2020-TCE/PI

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.

CNPJ: 05.818.935/0001-01.

CONTRATADO: AGATHA SERVIÇOS GERAIS LTDA.

CNPJ:08.483.447/0001-70

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 023/2014.

VIGÊNCIA: Período de 19/03/2020 a 19/06/2020.

BASE LEGAL: Art.57, § 2º e §4º, da Lei nº 8.666/93.

VALOR: R\$ 24.101,31 (vinte e quatro mil e cento e um reais e trinta e um centavos) em 03 (tres) parcelas mensais de R\$ 8.033,77 (oito mil e trinta e três reais e setenta e sete centavos).

DATA DA ASSINATURA: 17/03/2020.

PORTARIA Nº 67/2020 SA

A Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 002817/2020.

RESOLVE:

Designar o servidor ARTHUR ROSA RIBEIRO CUNHA, matrícula nº 98496-5, para substituir

o titular da Chefia da DFESP II, João Luís Cardoso Figueiredo Junior, matrícula nº 97844-2, no período de 05/04/2020 a 14/04/2020, em razão do afastamento do titular, conforme artigo 39 da Lei nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de março de 2020.

(assinado digitalmente)

Raimunda da Silva Borges

Matrícula nº 96953-2

Auditora de Controle Externo - Secretaria Administrativa

**PORTARIA Nº 68/2020 SA**

A Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 003085/2020,

**R E S O L V E:**

Conceder ao servidor IGOR DANTAS RODRIGUES, Assessor de Controle Externo de Gab. de Conselheiro, matrícula nº 98011-0, 20 (vinte) dias de licença paternidade a ser gozada no período de 03/03/2020 a 22/03/2020, de acordo com o art. 97 da Lei Complementar nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de março de 2020.

(assinado digitalmente)

Raimunda da Silva Borges

Matrícula nº 96953-2

Auditora de Controle Externo - Secretaria Administrativa

**PORTARIA Nº 69/2020 SA**

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento da servidora desta Corte de Contas para gozo de folga referente à dispensa eleitoral (art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30/09/1997), na forma do demonstrativo abaixo:

Matrícula nº	Nome	Cargo	Lotação	Afastamento - Data	Requerimen- to nº
02028-1	Maria da Guia Sousa dos Santos	Auxiliar de Con- trole Externo	SS/DP/SAP – Seção de Apoio	09, 11 e 13/03/2020	003281/2020

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de março de 2020.

(assinado digitalmente)

Raimunda da Silva Borges

Matrícula nº 96953-2

Auditora de Controle Externo

Secretária Administrativa

**PORTARIA 71/2020 SA**

A Secretária Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI.

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento dos servidores, correspondente à suspensão do recesso natalino.

Matríc. Nº	Servidor Nome	Cargo	Afastamento		Requerimento Nº
			Início	Fim	
01994-3	Marlene Ferreira Silva de Sousa	Auxiliar de Contro- le Externo	27/02/2020	28/02/2020	002368/2020
98389-6	Antonio Carlos Barradas Ferreira	Auditor de Controle Externo	20/02/2020	21/02/2020	002374/2020

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de Março de 2020.

(assinado digitalmente)  
Raimunda da Silva Borges  
Matrícula nº 96953-2  
Auditora de Controle Externo  
Secretária Administrativa

**PORTARIA Nº 72/2020 SA**

A Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 002690/2020.

RESOLVE:

Designar o servidor JOSE BASTOS MOURA, matrícula nº 79118-X, para substituir o titular da Chefia da Sessão de Digitalização, Jandira Oliveira de Almeida Pereira, matrícula nº 02015-0, no período de 19/02/2020 a 19/03/2020, em razão do afastamento do titular, conforme artigo 39 da Lei nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 16 de março de 2020.

(assinado digitalmente)  
Raimunda da Silva Borges  
Matrícula nº 96953-2  
Auditora de Controle Externo  
Secretária Administrativa

**PORTARIA Nº 73/2020 SA**

A Secretária Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno

do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC –002295/2020;

RESOLVE:

Conceder quarenta e cinco dias de licença capacitação a servidora MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA OLIVEIRA, matrícula nº 02035-4, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Controle Externo, referente ao período aquisitivo de 23/02/2010 a 20/02/2015, conforme artigo 91 da Lei Complementar Estadual nº 13/94, de 03/01/1994, regulamentado pela Resolução nº 27, de 14/12/2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PI nº 233/17, de 20/12/17.

Autorizar o afastamento da servidora para gozo da licença ora concedida, no período de 19/03/2020 a 02/05/2020, na forma do art. 1º c/c o art. 9º, caput, e §2º da Resolução TCE/PI nº 27/2017.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 17 de março 2020.

(assinado digitalmente)  
Raimunda da Silva Borges  
Matrícula nº 96953-2  
Auditora de Controle Externo  
Secretária Administrativa

**PORTARIA Nº 74/2020 SA**

A Secretária Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC –002113/2020;

RESOLVE:

Conceder sessenta dias de licença capacitação a servidora OLGA MATIAS MARQUES CAVALCANTE, matrícula nº 02050-8, ocupante do cargo de provimento Auxiliar de Controle Externo, referente ao período aquisitivo de 14/12/2009 a 13/12/2014, conforme artigo 91 da Lei Complementar Estadual nº 13/94, de 03/01/1994, regulamentado pela Resolução nº 27, de 14/12/2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PI nº 233/17, de 20/12/17.

Autorizar o afastamento da servidora para gozo da licença ora concedida, no período de 23/03/2020 a 21/05/2020, na forma do art. 1º c/c o art. 9º, caput, e §2º da Resolução TCE/PI nº 27/2017.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 17 de março 2020.

(assinado digitalmente)

Raimunda da Silva Borges  
Matrícula nº 96953-2  
Auditora de Controle Externo  
Secretária Administrativa

PORTARIA Nº 75/2020 SA

A Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 002924/2020,

RESOLVE:

Conceder a servidora LARA CIANA PAIVA FEITOSA, matrícula nº 98395-0, afastamento de oito dias consecutivos nos períodos de 22/02/2020 a 29/02/2020 e 23/02/2020 a 01/03/2020, em razão do falecimento dos pais (art. 106, III, “b” da Lei nº 13/1994, de 03 de janeiro de 1994).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 18 de março de 2020.

(assinado digitalmente)

Raimunda da Silva Borges  
Matrícula nº 96953-2  
Auditora de Controle Externo  
Secretária Administrativa

**Uma ferramenta moderna para transformar a gestão das escolas piauienses em referência nacional. Baixe o aplicativo “Piauí na Ponta do Lápis” e exerça sua cidadania.**



[www.facebook.com/tce.pi.gov.br](https://www.facebook.com/tce.pi.gov.br)

<https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

[@Tcepi](https://twitter.com/Tcepi) **#napontadolápis**

[Tce\\_pi](https://www.instagram.com/Tce_pi)

**(86)3215-3985/3987**

[www.tcepi.gov.br](http://www.tcepi.gov.br)



## Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO Nº TC/010788/2017

ACORDÃO Nº 269/2020.

DECISÃO N.º 038/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS (ART. 40, §1º, I DA CF/88 E ART. 6º-A DA EC Nº 41/03, C/C ART. 18 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.131/11).

INTERESSADA: GONÇALA MACÊDO DOS SANTOS

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA: AUSÊNCIA DA COMPOSIÇÃO DOS PROVENTOS DA INTERESSADA COM SUA RESPECTIVA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

Ante o não preenchimento dos requisitos necessários para registro do ato concessório, julga-se ilegal, portanto, não autorizando o seu registro.

*Sumário: Aposentadoria por Invalidez com Proventos Proporcionais. Julgar ilegal. Não autoriza o registro. Dar ciência do teor desta decisão à interessada. Oficiar o Fundo Previdenciário do Município de Pedro II-PI. Decisão Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal-DFAP (peça 03), a reinformação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal-DFAP (peça 12), as manifestações do Ministério Público de Contas-MPC (peças 04 e 13), o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos (peça 17), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com o posicionamento da Divisão Técnica desta Corte de Contas e o parecer ministerial, e nos termos do voto do Relator, julgar ilegal o ato concessório (Portaria nº 16/2016, à fl. 03 da peça 02) que concede à Sra. Gonçala Macêdo dos Santos (CPF nº 799.150.353-49) uma Aposentadoria por Invalidez com Proventos Proporcionais (art. 40, §1º, I da CF/88 e art. 6º-A da EC nº 41/03, c/c art. 18 da Lei Municipal nº 1.131/11), não autorizando o seu registro (art. 197, II e parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 –

Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14) uma vez que o ato concessório não apresenta a fundamentação legal de cada parcela componente dos proventos da interessada.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, dar ciência do teor desta decisão à interessada Sra. Gonçala Macêdo dos Santos (CPF nº 799.150.353-49), facultando-lhe a interposição do recurso previsto no art. 154 da Lei Estadual nº 5.888/09, no prazo máximo de 30 dias a contar da data da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos (art. 428, §4º da resolução supracitada), bem como, após transcorrido o prazo recursal sem a manifestação da interessada, oficiar o Fundo Previdenciário do Município de Pedro II-PI para que comprove, junto a esta Corte de Contas, o cumprimento desta decisão transitada em julgado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da ciência da mesma (conforme o art. 375 c/c o art. 376 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão de o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho encontrar-se em gozo de férias regulamentares; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão da Primeira Câmara 04 em Teresina, 03 de março de 2020.

(assinado digitalmente)  
Cons. Luciano Nunes Santos  
Relator

PROCESSO: TC/005798/2018

ACÓRDÃO Nº 291/2020

DECISÃO Nº 94/2020

ASSUNTO: DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA, EXERCÍCIO DE 2018, POR SUPOSTO ACÚMULO DE CARGOS.

DENUNCIANTE: ANÔNIMO – VIA OUVIDORIA DO TCE/PI

DENUNCIADO: RAIMUNDO ALVES FILHO – PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS.

RELATOR SUBSTITUTO: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

EMENTA: DENÚNCIA. ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS SEM COMPATIBILIDADE. PROCEDÊNCIA.

Constatação de acumulação ilegal de cargos pelos



servidores, contrariando o disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, visto que os cargos acumulados não constam das exceções apontadas nos incisos XVI e XVII do citado artigo.

O saneamento posterior dos fatos não possui o condão de sanar a irregularidade apontada na denúncia, inclusive no tocante ao exercício em análise.

*Sumário: Denúncia. Prefeitura Municipal de Piracuruca. Exercício financeiro de 2018. Procedência. Multa Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (peça 10), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 13), o voto do Relator Substituto (peça 19), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando em parte com o Ministério Público de Contas, pela procedência da Denúncia, tendo em vista a comprovação de acumulação de cargos pelos servidores denunciados, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça 19).

Decidiu a Segunda Câmara, unânime, pela aplicação de multa ao gestor municipal no valor de 300 UFR/PI, de acordo com a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Lei Estadual nº 5.888/2009, art. 77 e seguintes, art. 79, I e art. 206, I da Resolução TCE/PI nº 13/11, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça 19).

Ausente: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Portaria nº 121/20 – em gozo de férias).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Presidente em exercício, em razão da ausência justificada do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Presidente (em gozo de férias), Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (Membro da Primeira Câmara, convocado através da Portaria nº 122/20, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em gozo de férias), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado durante a apreciação deste processo) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 04 de março de 2020.

(assinado digitalmente)

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras - Relator Substituto

PROCESSO: TC/013274/2018 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE (EXERCÍCIO DE 2014).

ACÓRDÃO Nº 321/2020

DECISÃO Nº 197/20

INTERESSADO(S): TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.

OBJETO: IRREGULARIDADES CONSTATADAS NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - DISPENSA INDEVIDA DE LICITAÇÃO (DISPENSA Nº 02/14)

RESPONSÁVEIS: DIEGO LAMARTINE SOARES TEIXEIRA - PREFEITO.

ADVOGADO(S): TIAGO JOSÉ FEITOSA DE SÁ - OAB/PI Nº 5.445 E OUTROS (PROCURAÇÃO À FL. 13 DA PEÇA Nº 11).

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

EMENTA: TOMADA DE CONTAS. LICITAÇÃO. DISPENSA Nº 02/14. ARQUIVAMENTO.

1. Não há que se imputar ao gestor um débito alusivo a serviços relativamente aos quais não há comprovação de que não foram prestados, restando apenas as falhas no procedimento de contratação.
2. Pelo arquivamento.

*SUMÁRIO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL –PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE (EXERCÍCIO DE 2014). Pelo arquivamento. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça nº 14), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 31), a sustentação do advogado Tiago José Feitosa de Sá - OAB/PI nº 5.445 – que requereu fosse registrado que advogado e vereador(es) que peticionaram em peça à pasta nº 36 não são partes no presente processo – a manifestação verbal dos vereadores Luís Rocha e Rudyfran Ferreira da Silva, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, por maioria, com o voto de minerva do Presidente, divergindo do parecer ministerial, pelo arquivamento da Tomada de

Contas, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 38), o qual ressaltou não ter sido possível analisar informações/documentos protocolados em mídia digital pelo vereador Rudyfran Ferreira da Silva (pasta nº 36), por conter arquivos com formato incompatível com o eTCE. Vencidos parcialmente o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo e os Cons. Luciano Nunes Santos e Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, que votaram, em acréscimo ao voto do Relator, por dar conhecimento dos autos ao Ministério Público Estadual, para adoção de providências que entender cabíveis.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de férias), Jackson Nobre Veras, atuando em substituição ao Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de férias) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons<sup>a</sup>. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 006, em Teresina, 05 de março de 2020.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo  
- Relator -

PROCESSO: TC/019953/2019

ACÓRDÃO Nº 322/2020

DECISÃO Nº 198/20

ASSUNTO: PEDIDO DE REVISÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES, REF. DENÚNCIA TC/002482/2017 (EXERCÍCIO DE 2017).

RESPONSÁVEL: RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JÚNIOR – PREFEITO.

ADVOGADO(S): ALEXANDRE DE CASTRO NOGUEIRA - OAB/PI Nº 3.941 E OUTROS (PROCURAÇÃO À FL. 4 DA PASTA Nº 9)

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

EMENTA: PROCESSUAL.

FALHA NA CITAÇÃO. NULIDADE.

*SUMÁRIO: PEDIDO DE REVISÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES, REF. DENÚNCIA TC/002482/2017 (EXERCÍCIO DE 2017). Pela anulação do Acórdão 979/2019, retornando o feito para notificação do recorrente, considerada já feita na presente sessão, para, no prazo de 15 dias, apresentar suas contrarrazões ao relatório de contraditório. Decisão por maioria.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 7), a sustentação do advogado Diego Alencar da Silveira – OAB/PI nº 4.709, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, por maioria, divergindo do parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 12), pela anulação do Acórdão 979/2019, retornando o feito para notificação do recorrente, considerada já feita na presente sessão, para, no prazo de 15 dias, apresentar suas contrarrazões ao relatório de contraditório. Vencido parcialmente o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo que votou, discordando do Relator quanto à concessão do prazo de 15 dias, por entender que cabe ao Relator a instrução processual.

Ausentes por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, os Cons. Substitutos Jackson Nobre Veras, atuando em substituição ao Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de férias) e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir a Cons<sup>a</sup>. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de férias) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 006, em Teresina, 05 de março de 2020.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo  
Relator

PROCESSO TC/018773/2019

ACÓRDÃO Nº. 323/2020

DECISÃO Nº. 199/20

ASSUNTO: CONSULTA – MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.

CONSULENTE: CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA – PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.

OBJETO: GESTÃO DOS RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS ORIUNDOS DA UNIÃO FEDERAL POR FORÇA DE DECISÃO JUDICIAL.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA: EDUCAÇÃO. FUNDEF. CRIAÇÃO DE FUNDO PARALELO. IMPOSSIBILIDADE.

1. Os municípios não possuem competência para criar fundos paralelos custeados exclusivamente com recursos do FUNDEF, sejam estes ordinários ou extraordinários.

*SUMÁRIO: CONSULTA – MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Pelo conhecimento, para no mérito respondê-la em consonância com a DFAM e o MPC. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer técnico da I Divisão Técnica/DFESP – Educação (peça nº 7), o do parecer Ministério Público de Contas (peça nº 10), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, conhecer da presente Consulta, para, no mérito, concordando com a Divisão Técnica e em sintonia com o parecer ministerial, respondê-la nos seguintes termos: ● FUNDEF – trata-se de fundo especial de matriz constitucional, criado e instituído por lei nacional (Lei Nº. 9.424/96), portanto, os municípios não possuem competência para criar fundos paralelos custeados exclusivamente com recursos do mesmo, sejam estes ordinários ou extraordinários. ● O gestor público municipal não poderá utilizar diretamente os recursos oriundos dos precatórios extraordinários do FUNDEF para a premiação de docentes, considerando a decisão do TCU no sentido da não aplicação da subvinculação de 60% dos mesmos (Acórdãos TCU Nº. 1824/2017 e 1962/2017). Assim, não encontra amparo legal o pagamento da premiação indagada, considerando a ausência de previsão no art. 70 da Lei Federal Nº. 9.394/96 – Lei de Diretrizes e

Bases da Educação, que elenca o que pode ser considerado como manutenção e desenvolvimento do ensino.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de férias), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir a Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, em substituição ao Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de férias) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 006, em Teresina, 05 de março de 2020.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo  
Relator

PROCESSO TC/001013/2020

ACÓRDÃO Nº 324/2020

DECISÃO Nº 201/2020

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - FUNDEB DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES (EXERCÍCIO DE 2016)

RESPONSÁVEL: BERTULINA NEVES DE SOUSA COSTA – GESTORA.

ADVOGADO: TIAGO JOSÉ FEITOSA DE SÁ - OAB/PI Nº 5.445 E OUTROS (PROCURAÇÃO À FL. 2 DA PEÇA Nº 3).

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA.

Para o cabimento dos embargos de declaração em razão de contradição é necessário que as proposições contrárias ou contraditórias se encontrem no bojo da decisão a ser embargada.

Os embargos de declaração somente são cabíveis para sanar contradição verificada na própria decisão recorrida, e não entre decisões distintas.

*Sumário. Embargos de Declaração. FUNDEB de Santo Antônio dos Milagres. Exercício Financeiro de 2016. Conhecimento e Improvimento. Decisão unânime, corroborando com a manifestação do Ministério Público de Contas.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 5), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, concordando com o parecer ministerial, pelo conhecimento dos Embargos de Declaração, e no mérito, pelo seu improvimento, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 8).

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de férias), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir a Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, em substituição ao Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de férias) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Plenária nº 006 em Teresina, 05 de março de 2020.

Assinado digitalmente  
CONS. SUB. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA  
Relator

## Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC/002906/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

INTERESSADO (A): MARIA DOS MILAGRES SANTOS ARAÚJO.

ÓRGÃO DE ORIGEM SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA - SEMEC

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR (A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 76/2020 – GLN

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais concedida à servidora Maria dos Milagres Santos Araújo, CPF nº 395.632.863-91, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Auxiliar de Serviços, Ref. “C4”, Matrícula nº 003091, do quadro de pessoal, da Secretaria Municipal de Educação de Teresina - SEMEC, com arrimo no art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1770/2019, (fl.73/74, peça 01) datada de 25/09/2019, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.629/19 de 16/10/2019, (fl. 79, peça nº 01), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 1.351,36, conforme segue:

a) Vencimento – Lei Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.255/18.	1.351,36
TOTAL DOS PROVENTOS	1.351,36

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 13 de março de 2020.

(assinado digitalmente)  
Cons. Luciano Nunes Santos.  
Relator

PROCESSO: TC/001835/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

INTERESSADO (A): FRANCISCO CARLOS DA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CASTELO DO PIAUÍ

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR (A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 77/20 – GLN

Trata-se de Aposentadoria por Idade concedida ao servidor Francisco Carlos da Silva, CPF nº 047.556.328-03, ocupante do cargo de Eletricista, Matrícula nº 511-1, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Administração de Castelo do Piauí, com arrimo no art. 40, §1º, III, alínea “b” da CF/88, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 05/2020, (fl.39, peça 01) datada de 06/01/2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios nº MMMCMLXXXVI de 08/01/2020, (fl. 40, peça 01), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 1.039,00, conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
a) Vencimentos (Lei municipal nº 1.275/2018 – R\$ 1.039,00);	1.039,00
Total da Remuneração do cargo efetivo	1.039,00
<b>CÁLCULO DOS PROVENTOS PROPORCIONAIS</b>	
VALOR DA MÉDIA, nos termos do art. 10, da Lei Federal nº 10.887/04;	1.178,81
Proporcionalidade, (55,022%).	547,44
<b>TOTAL DOS PROVENTOS</b>	<b>1.039,00</b>

\*Conforme art. 7º, IV da CF/88, seus proventos serão reajustados conforme o Salário Mínimo.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 13 de março de 2020.

(assinado digitalmente)  
Cons. Luciano Nunes Santos - Relator

PROCESSO: TC/021208/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

INTERESSADO (A): FRANCISCO DAS CHAGAS HIGINO DE SOUSA

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, OBRAS E SERVIÇOS – SEDESP DE PIRIPIRI – PI

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 78/20 – GLN

Trata-se de Aposentadoria por Invalidez concedida ao servidor Francisco das Chagas Higinio de Sousa, CPF nº 077.298.553-72, ocupante do cargo de Ajudante de Serviço Públicos, Matrícula nº 347-1, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Obras e Serviços – SEDESP de Piripiri – PI, com arrimo no art. 40, §1º, I, da CF c/c art. 6º da EC nº 41/03, com alterações da EC nº 70/12, bem como o art. 37 da Lei Municipal nº 689/11 cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 137/2019, (fl.71, peça 01) datada de 15/08/2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios nº MMMCDXLIV de 26/10/2017, (fl. 68, peça 01), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 954,00, conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
a) Vencimento (Lei municipal nº 687/11), no valor de R\$ 954,00.	954,00
b) Proporcionalidade (79,27%)	756,23
<b>TOTAL DOS PROVENTOS</b>	<b>954,00</b>

\*Conforme art. 7º, IV da CF/88, seus proventos serão reajustados conforme o Salário Mínimo.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 16 de março de 2020.

(assinado digitalmente)  
Cons. Luciano Nunes Santos - Relator

PROCESSO TC/002909/2020

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO: MARIA OZAÍ GOMES

ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TERESINA - IPMT

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 83/2020 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora Maria Ozaí Gomes, CPF nº 394.926.483-34, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Auxiliar de Serviços, referência "C1", matrícula nº 027093, do quadro de pessoal da Fundação Municipal de Saúde do Município de Teresina - FMS, com arrimo no art. 6º e 7º da EC nº 41/2003, c/c o art. 2º da EC nº 47/2005, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 1.545/2019 (Peça 1, fls. 41/42), publicada no Diário Oficial do Município de Teresina nº 2.617 de 30/09/2019, concessiva de aposentadoria ao requerente, com proventos compostos pelas seguintes parcelas: Vencimentos (Lei Municipal nº 3.746/08, c/c a Lei municipal nº 5.255/2018 – R\$ 1.236,67), totalizando o valor mensal de R\$ 1.236,67 (mil duzentos e trinta seis reais e sessenta e sete centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 17 de março de 2020.

(Assinatura Digitalizada)  
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Relator

PROCESSO: TC Nº 002912/2020

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO (A): CLÉA MARISE VIEIRA FORTES DE CARVALHO

PROCEDÊNCIA: IPMT – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TERESINA

RELATOR: CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO 087/2020 – GKE

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Cléa Marise Vieira Fortes de Carvalho, CPF nº 139.660.064-72, RG nº 713.829-PI, matrícula nº 026908, ocupante do cargo de Técnica de Nível Superior, especialidade Enfermeira, referência "C3", regime estatutário do quadro suplementar, lotada na Fundação Municipal de Saúde (FMS), Ato Concessório publicado no Diário Oficial do Município de Teresina, Edição nº 2.597, de 02 de setembro de 2019 (fls. 1/60).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2020MA0169 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 1.395/2019 de 31 de julho de 2019 (Peça 01, fls. 54), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 3º da EC nº 47/2005 c/c art. 7º da EC nº 41/03, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 5.565,36 (cinco mil quinhentos e sessenta e cinco reais e trinta e seis centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I – Vencimentos (Lei Complementar Municipal nº 4.485/2013, c/c a Lei municipal nº 5.255/2018).	R\$ 4.644,67
II – Gratificação Símbolo DAM-02 (art. 185 da Lei Municipal nº 2.138/92)	R\$ 920,69
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>	<b>R\$ 5.565,36</b>

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 17 de março de 2020.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE).  
KLEBER DANTAS EULÁLIO - Conselheiro Relator

PROCESSO: TC/001782/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 77/2020-GDC

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: ELIETE SOARES PEDREIRA DIAS (CPF Nº 131.134.533-72)

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

Trata o processo de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, de interesse da servidora ELIETE SOARES PEDREIRA DIAS, CPF nº 131.134.533-72, RG nº 270.987 SSP-PI, matrícula nº 003006, nascida em 14/05/1959, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar de Administração, referência "C4", do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI, nos termos do art. 6º e 7º da EC nº 41/2003, c/c o art. 2º da EC nº 47/2005, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Município de Teresina, nº 2.579, de 06 de agosto de 2019 (fl. 57 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAP 82294/2020) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARMMV 7208/2020), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, "b" da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.253/2019, de 16 de julho de 2019 (fl. 51 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 1.579,41 (mil, quinhentos e setenta e nove reais e quarenta e um centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
SERVIDOR(A): ELIETE SOARES PEDREIRA DIAS	
CARGO: Assistente Técnico Administrativo	MATRÍCULA: 003006
ESPECIALIDADE: Auxiliar de Administração	REFERÊNCIA: "C4"
LOTACÃO: SEMCASPI	CPF: 131.134.533-72
Vencimentos, nos termos da Lei Municipal nº 3.746/2008, Municipal nº 5.255/2018 c/c a Lei nº 5.255/2018.	R\$ 1.351,36

Gratificação de Produtividade Operacional de Nível Médio, nos termos do art. 57, da Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008, c/c Lei Municipal nº 5.255/2018.	R\$ 228,05
PROVENTOS A RECEBER	R\$ 1.579,41

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 13 de março de 2020.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara  
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/001780/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 78/2020-GDC

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: FRANCISCA CLARA MASCARENHAS XAVIER (CPF Nº 327.755.203-91)

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

Trata o processo de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS INTEGRAIS, de interesse da servidora FRANCISCA CLARA MASCARENHAS XAVIER, CPF nº 327.755.203-91, RG nº 245.553 SSP-PI, matrícula nº 027816, nascida em 13/08/1952, ocupante do cargo de Assistente Técnico de Saúde, especialidade Atendente, do quadro de pessoal da Fundação Municipal de Saúde de Teresina - FMS, nos termos do art. 40, §1º, III, alínea "b" da CF/88, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Município de Teresina, nº 2.522, de 15 de maio de 2019 (fl. 77 da peça nº 3 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 5 do processo eletrônico – INFAP 82292/2020) com o parecer ministerial (peça nº 6 do processo eletrônico – PARMMV 7210/2020), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, "b" da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI),

DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 778/2019, de 24 de abril de 2019 (fls. 70-71 da peça nº 3 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
SERVIDOR(A): FRANCISCA CLARA MASCARENHAS XAVIER CARGO: Assistente Técnico de Saúde MATRÍCULA: 027816 ESPECIALIDADE: Atendente REFERÊNCIA: "C1" LOTAÇÃO: FMS CPF: 327.755.203-91	
Vencimentos, nos termos da Lei Municipal nº 3.746/2008, Municipal nº 5.255/2018 c/c a Lei nº 5.255/2018.	R\$ 1.236,67
Gratificação de Produtividade Operacional de Nível Médio, nos termos do art. 57, da Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008, c/c Lei Municipal nº 5.255/2018.	R\$ 228,05
Total da Remuneração	R\$ 1.464,72
Valor da Média, pelo art. 1º, da Lei Federal nº 10.887/2004.	R\$ 1.050,45
Percentual a aplicar, conforme o art. 40, § 1º, III, "b", da Constituição Federal de 1988.	82,2557%
Total	R\$ 864,05
Complementação de Salário Mínimo, nos termos do disposto no art. 7º, VII, bem como art. 39, § 3º, todos da Constituição Federal.	R\$ 133,95
<b>TOTAL DOS PROVENTOS A RECEBER</b>	<b>R\$ 998,00</b>

Entretanto, vale destacar que o valor estabelecido é inferior ao salário mínimo em vigor a época da concessão, desta forma, a fim de atender ao disposto no art. 7º, inciso VII da CF/88, deve ser concedido ao beneficiário o valor referente ao salário mínimo vigente na época.

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 13 de março de 2020.

(assinado digitalmente)  
Delano Carneiro da Cunha Câmara  
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/015855/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 79/2020-GDC

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DA SEGURADA SRA. MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO PEREIRA

INTERESSADO: FRANCISCO JOSÉ VIANA PEREIRA (CPF Nº 239.962.693-15)

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMP - INST. DE PREV. DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA  
PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

Os presentes autos tratam do benefício de PENSÃO POR MORTE requerida por FRANCISCO JOSÉ VIANA PEREIRA, CPF nº 239.962.693-15, RG nº 778.280-SPP-PI, nascido em 22/07/1949, por si, devido ao falecimento de sua esposa, a Sra. MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO PEREIRA, CPF nº 156.631.323-68, RG nº 833.054-PI, matrícula nº 568, servidora inativa do município de Parnaíba-PI, no cargo de Auxiliar de Serviços, ocorrido em 08/04/19, com fulcro no art. 40 § 7º, 1, da Constituição Federal de 1998, combinado com artigo 50, 1, da Lei 2.192 de 07 de Dezembro de 2005, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicada no Diário Oficial do Município de Parnaíba, nº 2383, de 21 de junho de 2019 (fl. 30 da peça nº 2 do processo eletrônico – Pensão).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFPEN 3407/2020) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico PARRRB 7397/2020), e em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, "b" da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 1958/2019, de 14 de junho de 2019 (fls. 28-29 da peça nº 2 do processo eletrônico – Pensão) concessiva da pensão ao requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 1.297,40 (mil, duzentos e noventa e sete reais e quarenta centavos), conforme discriminação abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO	
Vencimento, de acordo com o artigo 49 da Lei Municipal nº 1.366 de 02/01/1992, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba-PI	R\$ 998,00
Gratificação por Tempo de Serviço, nos termos do art. 73 da Lei Municipal nº 1.366 de 02/01/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba-PI.	R\$ 299,40
<b>VALOR DO BENEFÍCIO</b>	<b>R\$ 1.297,40</b>



Afirma-se que os efeitos da Portaria retroagem a 08/04/2019.

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 13 de março de 2020.

(assinado digitalmente)  
Delano Carneiro da Cunha Câmara  
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/020717/2015

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 80/2020-GDC

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: FRANCISCA CHAVES FERREIRA (CPF Nº 306.503.483-20)

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMP - INST. DE PREV. DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

Trata o processo de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, de interesse da servidora FRANCISCA CHAVES FERREIRA, CPF nº 306.503.483-20, RG nº 245.553 SSP-PI, matrícula nº 11615, nascida em 13/08/1952, no cargo de Professora 40 horas, Classe SE, Nível VIII, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação de Parnaíba-P, nos termos do art. 6º da EC nº 41/03, o artigo 40, § 5º da CF/88 e no art. 39 da Lei 2.192/05, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Município de Parnaíba, edição nº 1.449, 15 de setembro de 2015 (fl. 30 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAP 16825/2020) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARRRB 7400/2020), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/

PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 1202/2015, de 10 de setembro de 2015 (fls. 28-29 da peça nº 3 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 6.483,59 (seis mil, quatrocentos e oitenta e três reais e cinquenta e nove centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento, de acordo com o artigo 2º da Lei Municipal nº 2.701 de 27/06/2012 que altera o anexo IV da Lei Municipal de Parnaíba-PI nº 2.560 de 09/06/2010.	R\$ 4.471,44
Gratificação por Tempo de Serviço, nos termos do art. 73 da Lei Municipal nº 1.366 de 02/01/1992, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba-PI.	R\$ 1.117,86
Gratificação de Regência, nos termos do art. 65 da Lei Municipal nº 2.560 de 09/06/2010 que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Parnaíba-PI.	R\$ 894,29
<b>Total da Remuneração</b>	<b>R\$ 6.483,59</b>

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 13 de março de 2020.

(assinado digitalmente)  
Delano Carneiro da Cunha Câmara  
Conselheiro Substituto – Relator